

DO ANALÓGICO AO DIGITAL: UM OLHAR SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO NA SOCIEDADE EM REDE A PARTIR DA TRANSIÇÃO TECNOLÓGICA DA TV BRASILEIRA

FROM THE ANALOG TO THE DIGITAL: A LOOK AT THE RIGHT TO INFORMATION IN THE NETWORK SOCIETY FROM THE TECHNOLOGICAL TRANSITION OF BRAZILIAN TV

Bruno Mello Correa de Barros¹
Rafael Santos de Oliveira²

Resumo: Este artigo tem como objetivo observar e promover a reflexão, bem como uma revisão da literatura acerca do cenário de transição do sistema analógico de televisão aberta, livre e gratuita para o sistema digital, sob o viés do direito à informação no Brasil. Nesse sentido, se vislumbra a política pública de Estado que tem como missão a implementação do sistema de TV digital, que preconiza em sua essência o acesso ao serviço de TV com maior qualidade de som e imagem, além de interatividade e acesso à conteúdos. Desse modo, o trabalho em tela tem como objetivos a visualização da perspectiva do direito à informação na sociedade em rede, bem como pretende também promover uma observação

¹ Mestrando em Direito no Programa de Pós-Graduação - PPGD da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Área de Concentração: Direitos Emergentes na Sociedade Global. Linha de Pesquisa: Direitos na Sociedade em Rede. Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA. Membro pesquisador do Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq, intitulado Centro de Estudos e Pesquisas em Direito & Internet - CEPEDI. De 2014 a 2015 participou como pesquisador do grupo Núcleo de Direito Informacional - NUDI da UFSM, também cadastrado no CNPq. Membro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI e membro associado da Academia Nacional de Estudos Transnacionais - ANET. Parecerista permanente da Revista de Estudos Jurídicos UNESP. Autor de artigos científicos, trabalhos acadêmicos e pesquisas nas áreas de Direito Digital, Direito e Internet, Direito da Criança e do Adolescente, bem como temas relacionados à utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação - TIC e Democratização da Mídia. E-mail: brunomellocorrea@gmail.com

² Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2010), na área de concentração em Relações Internacionais, com período de realização de Estágio de Doutorado (doutorado-sanduíche) com bolsa da CAPES na Università Degli Studi di Padova - Itália (fev-jun 2009). Mestre em Integração Latino-Americana (Direito da Integração) pela Universidade Federal de Santa Maria (2005) e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (2003). Professor Adjunto III no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em regime de dedicação exclusiva e no Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM (Mestrado). Professor do Curso de Especialização em Agricultura Familiar Camponesa e Educação do campo- Residência Agrária (2014/2015). Autor dos livros *Direito Ambiental Internacional: o papel da soft law em sua efetivação*, *Meio ambiente e a agricultura no século XXI* e organizador dos livros: *Direito Ambiental Contemporâneo / Prevenção e Prevenção e Mídias*, *Direitos da Sociedade em rede*, *Direito e novas mídias*, *Direito e novas tecnologias da informação*. Coordenador do projeto de pesquisa *Ativismo digital e cidadania global* (desde 2011). Parecerista ad hoc de revistas jurídicas, dentre elas a *Revista Sequência* (UFSC); *Revista Sociais e Humanas* (UFSM) e *Revista Opinião Jurídica* (CE). Coordenador do Curso de Direito Diário da UFSM (desde 2012). Editor da *Revista Eletrônica* do Curso de Direito da UFSM (desde 2012). Vice-Coordenador do Núcleo de Pesquisas Prof. Luis Alberto Warat (NPLAW/UFSM). Orientador do Curso de Especialização em Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas à educação da Universidade Aberta do Brasil (UAB/UFSM - em 2014). Líder do Grupo de Pesquisas cadastrado no CNPq denominado CEPEDI - Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (www.cepedi.wordpress.com) Atua nas seguintes áreas de pesquisa: *ativismo digital e cidadania*, *novas mídias*, *ciberespaço*, *ciberdemocracia*, *governo eletrônico*, *direito e internet*, *direito internacional ambiental*. E-mail: advrso@gmail.com

sobre o sistema de implantação da TV digital no Brasil e as consequências dessa transição tecnológica para o direito à informação. Para a consecução da presente pesquisa, optou-se pela utilização do método de abordagem dedutivo, ancorado sob a máxima do direito à informação no Brasil, esculpido na Constituição Federal, assim como em outros marcos normativos e a sua ligação com a transição tecnológica a ser operada no país a partir da configuração da televisão digital. Já em se tratando de método de procedimento, elencou-se a combinação do monográfico com o método funcionalista, levando-se em conta a observância de um determinado panorama, sua investigação e interpretação. Da mesma forma elencou-se a técnica de pesquisa baseada em fonte documental, com subsídio nas legislações pertinentes, doutrina, artigos e escritos sobre o tema.

Palavras-Chave: Analógico; Digital; Direito à Informação; Sociedade em Rede; Transição tecnológica.

Abstract: This article aims to observe and promote reflection, as well as a review of the literature on the transition scenario of the analogue television system open, free and free to the digital system, under the bias of the right to information in Brazil. In this sense, it is possible to envisage the state public policy whose mission is the implementation of the digital TV system, which essentially advocates access to the TV service with the highest quality of sound and image, as well as interactivity and access to content. In this way, the work on screen aims to view the perspective of the right to information in the network society, as well as to promote an observation about the digital TV implantation system in Brazil and the consequences of this technological transition to the right to information. In order to achieve this research, we chose to use the deductive approach method, anchored under the maxim of the right to information in Brazil, sculpted in the Federal Constitution, as well as in other normative frameworks and their connection with the technological transition to be in the country from the configuration of the digital television. In the case of a method of procedure, the combination of the monograph and the functionalist method was listed, taking into account the observation of a certain panorama, its investigation and interpretation. Likewise, the technique of research based on documentary source, with subsidy in the pertinent legislations, doctrine, articles and writings on the subject was listed.

Keywords: Analog; Digital; Network society; Right to information; Technological transition.

Sumário: Introdução; 1. O Direito à Informação no Brasil e o prisma da Sociedade em Rede; 2. Do analógico ao digital: um olhar sobre o plano de transição tecnológica na TV brasileira; Conclusão; Referências.

Considerações Iniciais

Partindo das inovações tecnológicas, muitas foram as transformações que puderam ser operadas em diversos campos da vida em sociedade, assim a cultura, a política, economia, relações internacionais e também serviços prestados pela Administração Pública foram potencialmente afetados, além da seara social que passou a conviver com as dinâmicas tecnológicas. No mesmo pressuposto, o campo normativo também teve que modificar-se, visto que muitas condicionantes

passaram a ser influenciadas pelas tecnologias, desafiando o legislador e também o operador jurídico a dar uma nova resposta, mais adequadas às demandas que passam a surgir nessa composição social moderna e altamente tecnológica.

Nesse quadro que o artigo em tela tem a sua trajetória edificada, tendo por escopo o desenvolvimento tecnológico e a questão do acesso a tais meios por toda a parcela social que compõe as matizes do povo brasileiro. Nesse aspecto, trata-se detidamente do serviço de TV aberta, livre e gratuita, que no Brasil é operado a partir de uma lógica de concessões de outorgas e autorizações, onde o Estado, através do Ministério das Comunicações e agências reguladoras, chancela à iniciativa privada a possibilidade de operação da radiodifusão. Esse sistema está em transformação, convergindo para o sistema de TV digital, cujo mote principal se dá pela qualidade de som, imagem e também pela interatividade e acesso a conteúdos informacionais.

Desta feita, inaugurando o paradigma da TV digital no Brasil, novos nuances de desenvolvimento são verificados, sobretudo pela expansão do sistema e também pelos investimentos realizados nessa seara. Nessa conjectura que se justifica a realização deste estudo, que tem como núcleo fundante a realização de uma literatura expositiva, não exaustiva, porém condicionada aos objetivos propostos no artigo, acerca do sistema de TV digital e o direito à informação. Dessa maneira, se propõe dois objetivos centrais, quais sejam, o primeiro deles diz respeito à visualização da perspectiva do direito à informação na sociedade em rede, já o segundo objetivo se trata sobre o sistema de implantação da TV digital no Brasil e as consequências dessa transição tecnológica para o direito à informação

Assim, dentro dessa perspectiva, o artigo tem sua estrutura fundada a partir de dois eixos temáticos principais, pelos quais irão desenvolver-se todo o estudo realizado e cristalizados os objetivos propostos. Logo, o primeiro ponto destina-se a verificar a questão do direito à informação na sociedade em rede, marcando as nuances que este direito apresenta especialmente àqueles cidadãos que tem na TV aberta, livre e gratuita, sua única fonte de informação, notícia, entretenimento e lazer. Por sua vez, o segundo eixo diz respeito propriamente a questão do analógico e o digital, com olhar detido sobre o sistema de implantação da TV digital no Brasil

Neste enfoque, a partir dessa composição e centrando-se na questão do analógico e digital, com a transição dos sistemas tecnológicos a partir da implementação do sistema de TV digital terrestre e o direito à informação que o artigo desenvolve-se, de modo que a metodologia empregada compromete-se com o mesmo ideário. Impende referir a utilização do método de abordagem dedutivo, ancorado sob a máxima do direito à informação no Brasil, esculpido na Constituição Federal, assim como em outros marcos normativos. Já em se tratando de método de procedimento, elencou-se a combinação do método monográfico com o método funcionalista, com base na observação de um determinado panorama, investigação e interpretação. Já no que diz respeito à técnica de pesquisa, elencou-se a busca em fonte documental, subsidiado nas legislações pertinentes, doutrina, artigos e escritos sobre o tema.

1. O direito à informação no Brasil e o prisma da sociedade em rede

Assiste-se hodiernamente uma ampla modificação nas relações, as quais se dão entre os indivíduos, instituições, nações, Estados, setores organizados e a própria sociedade, e estas não se limitam a mudanças pontuais, mas cuja força de impacto desloca-se para representarem profundas e substanciais alterações, exercendo, assim, forte influência no tecido social. Nesta senda, muitos autores destinam suas pesquisas e escritos a definirem e estudarem a passagem do material para o imaterial, da revolução das máquinas operadas pelos homens para à utilização de meios tecnológicos operados pelo computador e sua inteligência artificial. Nesse sentido, Castells³ propõem uma análise intersectorial, haja vista os diferentes papéis operados pela informação na cultura, sociedade e economia.

Com base nisso, impende referir que primeiramente será demonstrada as nuances que perfectibilizam a opção pelo termo sociedade em rede, para em momento posterior definir as bases do Direito à Informação no Brasil, os quais corroboram o sustentáculo do artigo para que se possa definir a informação como peça-chave, força motriz na atualidade, potencializando o discurso que será proferido no segundo tópico do trabalho, destinado a aclarar a respeito da transição do sistema de TV analógico para o digital e sua confluência com o direito à informação.

Assim como o autor supra mencionado, Giddens⁴ afirma que a sociedade encontra-se perante a mudança de alguns dos eixos que caracterizam a modernidade, principalmente no nível econômico, naquilo que Castells denomina passagem de um modo de desenvolvimento industrial para um modo de desenvolvimento informacional. Logo, conforme Cardoso⁵ essa mudança que se desenrola sobre os eixos do industrialismo e o capitalismo na modernidade, não esquecendo as mudanças no nível da experiência, da formação das identidades e da cultura, não pode deixar de ter influência sobre os demais.

Por sua vez, o ponto de interação entre os autores está na crescente radicalização em curso em determinados eixos da modernidade, cuja origem encontra-se presente no papel que a informação e as redes de difusão da comunicação e a informação têm nas sociedades⁶. Nesse momento, que infere-se a indagação a respeito de vivenciar-se uma sociedade da informação, e de acordo com Cardoso⁷ a resposta mais correta será de que a sociedade da informação existe como conjunto de objetivos, essencialmente de caráter político, desenvolvido no contexto das instituições da União Européia, depois apropriado pelos países-membros da União, e posteriormente incorporado no discurso de muitas organizações multilaterais de caráter político e econômico global.

³ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação. Economia, Sociedade e Cultura. v. 1. Lisboa, 2002.

⁴ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Oeiras: Celta, 1998.

⁵ CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede**: filtros, vitrines, notícias. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 39.

⁶ Idem.

⁷ Idem, p. 40.

Dando continuidade, Castells⁸ propõe caracterizar as sociedades contemporâneas, não como de informação mas sim como informacionais, o que indica o atributo central de uma nova forma de organização social na qual a produção da informação, o seu processamento e transmissão se tornam as fontes principais da produtividade e do poder em virtude das novas condições tecnológicas emergentes no atual período da história. Assim, ao usar o adjetivo informacional, Castells procura estabelecer um paralelo com a distinção entre indústria e industrial.

Da mesma forma que uma sociedade industrial não é somente uma sociedade onde existe indústria, mas uma "sociedade na qual as formas sociais e tecnológicas da organização industrial permeiam todas as esferas da atividade⁹", também deve-se estabelecer uma distinção analítica entre sociedade da informação e sociedade informacional. A sociedade informacional é assim produto de um determinado contexto histórico, que atravessa as três últimas décadas do século XX, dessa forma, esse tipo de modelo organizacional é correlato a uma reestruturação do capitalismo cujas características mais salientes são a globalização das principais atividades econômicas, a flexibilidade organizacional e um maior poder por parte do patronato nas suas relações com os trabalhadores¹⁰.

A sociedade informacional proposta por Castells, como fruto das mudanças tecnológicas e econômicas, e dos movimentos sociais das três últimas décadas, possui, como uma das suas características principais, a lógica de rede da sua estrutura básica. Embora a rede, como forma organizacional, tenha acompanhado as sociedades humanas ao longo da história, só com o desenvolvimento das tecnologias de informação e a sua domesticação¹¹ pelas estruturas organizacionais das empresas se tornou possível a disseminação de um modelo que alia a flexibilidade à eficácia e à eficiência¹².

Portanto, as sociedades são assim informacionais, pelo fato de a produção da informação, o seu processamento e transmissão se tornarem as fontes principais da produtividade e do poder, mas também em rede porque, da mesma forma que a organização hierarquizada do modelo industrial permeou toda a sociedade industrial, também o modelo descentralizado e flexível da rede permeia as sociedades contemporâneas. Ademais, compactua-se com o ideário preconizado por Castells, no tocante à morfologia social em rede, garantida essencialmente pela

⁸ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação. Economia, Sociedade e Cultura. v. 1. Lisboa, 2002.

⁹ Idem.

¹⁰ CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede**: filtros, vitrines, notícias. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 42.

¹¹ SILVERSTONE, Robert. **Television and everyday life**. London: Routledge, 1994.

¹² Segundo Castells, as redes são estruturas abertas, capazes de se expandir sem limite, integrando novos nós desde que consigam comunicar dentro da rede, nomeadamente, desde que partilhem os mesmos códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho). [...] A sociedade em rede, como qualquer outra estrutura, não deixa de ter contradições, conflitos e desafios de formas alternativas de organização social. Todavia, estes desafios são provocados pelas características da sociedade em rede, sendo portanto muito distintos dos apresentados pela era industrial. São personificados por diferentes sujeitos, mesmo que estes sujeitos trabalhem frequentemente com materiais históricos fornecidos pelos valores e organizações herdados do capitalismo industrial e do estatismo. CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação. Economia, Sociedade e Cultura. v. 1. Lisboa, 2002.

indução aos meios técnico-científicos¹³ informacionais, especialmente as Tecnologias da Informação e Comunicação¹⁴ (TIC), que tem em sua base a Internet. Portanto, tendo esse cenário como panorama, subsidiado nos escritos de Castells, opta-se pela utilização do termo "sociedade em rede", tido como a terminologia que consegue expressar de forma mais potencial as novas dinâmicas propiciadas pelas tecnologias informacionais e o desenvolvimento que se observa hodiernamente.

Sendo assim, uma estrutura social com base em redes é um sistema altamente dinâmico, aberto, suscetível de inovação e com reduzidas ameaças ao seu equilíbrio¹⁵. As redes são os instrumentos apropriados para a economia, trabalho, política e organização social dessa época¹⁶. Já em termos tecnológicos, a sociedade em rede – embora radique a sua gênese nas possibilidades oferecidas pelo desenvolvimento das comunicações, *software* e *hardware* dos anos 1970 – encontra o seu momento de difusão da Internet nas famílias e no tecido empresarial em geral durante a segunda metade da década de 1990, conforme disciplina Cardoso¹⁷.

É mister referir que a gênese das tecnologias ampliou o leque de difusão da informação e dos conteúdos, visto que os fluxos informacionais típicos da sociedade em rede propiciam cada vez mais o acesso e essa ampliação. Contudo o direito à informação que a partir das TIC é possibilitado no meio virtual até então era operado pela mídia escrita, também através do áudio e vídeo, e especialmente disseminada através dos meios de comunicação de massa, sobretudo a TV. Assim, o direito à informação tem geralmente seus traços delineados pelas noções de um

¹³ Na perspectiva de Milton Santos meio técnico-científico informacional corresponde a atual fase dos processos de transformação da natureza e construção do espaço geográfico, uma vez que tem a sociedade tecnológica como sua principal expressão. Para chegar ao meio técnico-científico informacional o espaço geográfico passou por uma periodização, constituindo-se esse meio natural em meio técnico, até a construção do paradigma vigente.

SANTOS, Milton. **Técnica, Espaço e Tempo: Globalização e Meio Técnico-científico-informacional**. 5. ed. 1. reimpr. – São Paulo: Editoria da Universidade de São Paulo: 2013.

¹⁴ Chamam-se Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) os procedimentos, métodos e equipamentos para processar informação e comunicar que surgiram no contexto da Revolução Informática, Revolução Telemática ou Terceira Revolução Industrial, desenvolvidos gradualmente desde a segunda metade da década de 1970 e, principalmente, nos anos 90 do mesmo século. Estas tecnologias agilizaram e tornaram menos palpável o conteúdo da comunicação, por meio da digitalização e da comunicação em redes para a captação, transmissão e distribuição das informações, que podem assumir a forma de texto, imagem estática, vídeo ou som. Considera-se o advento destas novas tecnologias e a forma como foram utilizadas por governos, empresas, indivíduos e setores sociais possibilitaram o surgimento da Sociedade da Informação.

RAMOS, Murilo Cesar. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. In: MARQUES DE MELO, J.; SATHLER, I. **Direitos à Comunicação na sociedade da informação**. São Bernardo do Campo, SP: Umesp, 2008.

¹⁵ CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede**: filtros, vitrines, notícias. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 43.

¹⁶ Castells dá exemplos de cinco diferentes dimensões em que as redes se manifestam: [...] economia capitalista baseada na inovação, globalização e concentração descentralizada; para o trabalho, trabalhadores e empresas baseadas na flexibilidade e adaptabilidade; para uma cultura de desconstrução e reconstrução contínuas; para uma política destinada ao processamento instantâneo de novos valores e estados de espíritos públicos; e para uma organização social que vise a suplantação do espaço e a invalidação do tempo.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação. Economia, Sociedade e Cultura. v. 1. Lisboa, 2002.

¹⁷ CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede**: filtros, vitrines, notícias. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 43.

direito a ser informado e de ter acesso às informações, ou seja, esse direito fundamental costuma ser dualizado no atendimento mínimo à população e na facilitação da mesma buscar conhecimento¹⁸. Este direito traduz-se como uma potencial formulação de garantia democrática, este, por sua vez, envolve o direito de transmitir, receber e procurar informações.

Assim sendo, Araujo e Nunes Junior acreditam que se trata de um direito fundamental de primeira geração, cuja preocupação consiste em impedir que o Poder Público crie embaraços ao livre fluxo de informações. Portanto, o indivíduo possui liberdade para informar e ser informado¹⁹. Dentro dessa perspectiva, ampliado pelo poder das tecnologias informacionais está também o exercício do direito à liberdade de expressão.

Dito isso, o artigo 5º, IV da Constituição Federal de 1988 reconhece a todos os cidadãos o direito de livre pensamento (liberdade de opinião) e manifestação (liberdade de expressão). Conforme Araujo e Nunes Junior enquanto opinião diz respeito a um juízo conceitual, uma afirmação do pensamento, a expressão consiste na sublimação da forma das reações humanas, ou seja, na situação em que o indivíduo manifesta seu sentimento ou sua criatividade, independente da formulação de convicções, juízos de valor e conceitos²⁰. Aliada à Constituição e os seus dispositivos também se pode descrever acerca dessa garantia de liberdade de informar, opinar e se expressar a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que disciplina esta segurança no seu art. XIX²¹, que corrobora o direito de liberdade de informação, opinião e expressão.

Por sua vez, o artigo 220²² da Carta da República, também preconiza garantias à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e leciona sob a vedação de toda e qualquer forma de censura. Logo, “a liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas indiferentes ou favoráveis, mas também as que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a Democracia somente existe baseada na consagração do pluralismo de ideias e pensamentos, da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo²³”.

¹⁸ CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **A Constituição Aberta e os direitos fundamentais**: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 437.

¹⁹ ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 104.

²⁰ Idem, p. 103.

²¹ Art. XIX. Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras.

²² Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º – Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no Art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal.

Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

²³ MORAES, Dênis de (Org.). **Sociedade Mediatizada**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006, p. 207.

Ademais, o direito à informação caracteriza-se como um direito difuso, de acordo com o Art. 81, do Código de Defesa do Consumidor²⁴, ou seja, de gozo por titulares indeterminados e numerosos, quais sejam a totalidade do corpo social. A manifestação de pensamento atende um direito de meio, o acesso à informação, a um direito de fim, que atinge o corpo social de forma indiscriminada. O interesse público está imbricado com os direitos de terceira e quarta geração, sendo direitos de coletividades que ultrapassam o aspecto individualista legado pelo liberalismo burguês²⁵. Assim, o direito à informação confunde-se com o interesse público primário, identificado como bem geral²⁶.

Desta feita, é necessário ressaltar ainda que a comunicação e a informação não são sinônimas. A comunicação implica direito à participação e auto-expressão, englobando o direito à informação – que, por sua vez, desdobra-se em direitos fundamentais de informar, de informar-se e de ser informado²⁷. O direito de ser informado constitui um dos pressupostos essenciais da sociedade da informação convergente que se desenvolve hodiernamente através da informática e pelas redes, sendo premissa da necessidade de conhecimento, essencial para as potencialidades cidadãos e democráticas, sobretudo e especialmente, pelo grande e complexo avanço tecnológico e as grandes crises de ordem pública.

A informação de qualidade que se proclama não é aquela que reúna os conceitos de verdade, objetividade e imparcialidade, pois esses atributos são intangíveis filosoficamente²⁸, o que se busca é o ideário que o ordenamento jurídico tutela, ou seja, uma informação correta, precisa, verdadeira, não-abusiva, honesta²⁹, vez que ocorrendo um desvio na comunicação de massa este deve ser corrigido, independentemente da técnica, do emissor ou da mídia veiculadora da manifestação antijurídica. A informação se converteu assim em um meio tecnológico formalizado juridicamente, de enorme relevância para a realização das múltiplas atividades e iniciativas públicas e privadas³⁰.

Nesse mesmo contexto, a informação é uma das molas propulsoras de inúmeros outros direitos, é a partir dela que o cidadão se empodera acerca dos seus direitos individuais e coletivos, que tem a chance de buscar a tutela e satisfação dessas prerrogativas. Igualmente, o direito à informação tem estreita ligação com outras balizas jurídicas também essenciais ao pleno desenvolvimento do Estado

²⁴ BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

²⁵ GOÍS, Veruska Sayonara de. Direito Constitucional à Informação: reflexões sobre garantias possíveis. In: **Revista Direito e Liberdade**. Mossoró, v. 3, n. 2, p. 689-704, set. 2006. Disponível em: <http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/299>. Acesso em: 31 mar. 2016, p. 696.

²⁶ MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 45.

²⁷ FARIAS, Edilson Pereira de. **Liberdade de expressão e comunicação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 162-163.

²⁸ GOÍS, Veruska Sayonara de. Direito Constitucional à Informação: reflexões sobre garantias possíveis. In: **Revista Direito e Liberdade**. Mossoró, v. 3, n. 2, p. 689-704, set. 2006. Disponível em: <http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/299>. Acesso em: 31 mar. 2016, p. 693.

²⁹ FERNANDES NETO, Guilherme. **Direito da Comunicação Social**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 99.

³⁰ SANCHES BRAVO, Álvaro. **A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controle social: a Europ@ é exemplo?** Tradução de Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, p. 14.

Democrático de Direito, tais como a liberdade de expressão, direitos civis, políticos e culturais.

Sendo assim, o direito à informação consiste um dos baluartes de composição do Estado Democrático de Direito, sendo essencialmente importante à composição da cidadania, formando a consciência crítica dos indivíduos, e os meios de comunicação de massa, especialmente a televisão aberta e gratuita, tem relevância nesse aspecto, visto que atingem maciçamente uma ampla gama de indivíduos no território nacional. Desta forma, é imperioso verificar as nuances de desenvolvimento dessa matéria, especialmente quando se fala em modificação na forma como esse direito é transmitido e, conseqüentemente, efetivado. Nesse aspecto, que a próxima seção do artigo irá centrar-se, a respeito da implantação do sistema de TV digital na perspectiva do cenário brasileiro. É sobre tal tema que se passa a destacar.

2. Do analógico ao digital: um olhar sobre o plano de transição tecnológica da tv brasileira

A dimensão da contemporaneidade materializa-se pela transformação provocada pela revolução que as tecnologias, especialmente as de informação e comunicação exercem nas dinâmicas do mundo, afetando as relações estabelecidas entre os indivíduos, entre empresas, Estados e nações. Logo, à medida que a sociedade e os meios que a compõem vão alterando-se potencializa-se também os meios que são ofertados aos indivíduos, a partir da indústria, do consumo e da aquisição de bens materiais e imateriais. Como sugere Castells³¹ às mudanças nas relações de produção, de poder e de experiência conduzem também a uma mudança significativa das formas sociais do espaço e do tempo e ao surgimento de uma nova cultura pela alteração do modelo de comunicação.

Muitos são os atores responsáveis e indutores que propiciaram as mudanças observadas na contemporaneidade, uma delas é a globalização³², como um processo que tem em sua égide a eliminação das fronteiras de tempo e espaço e

³¹ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação. Economia, Sociedade e Cultura. v. 1. Lisboa, 2002.

³² Segundo Milton Santos a globalização diz respeito a um fenômeno que tem por égide a união, contudo, pressupõem a unificação dos Estados-Nacionais, os quais passam a ter relação de interdependência. Tal processo tem sua consolidação com o fim da Segunda Guerra Mundial (anos 1970) e com a emergência do meio técnico-científico informacional, logo, o processo globalizatório tem o seu desenvolvimento na expansão em níveis econômicos, culturais e políticos. Ocorre com a participação e o aceite dos presidentes e chefes dos Estados nacionais, os quais passam a servir aos interesses das empresas e do capital hegemônico. A partir da unicidade técnica (modelo técnico único), tendo por base o sistema capitalista e da forma como está configurado o processo de globalização transforma o consumo em ideologia de vida, fazendo dos cidadãos consumidores, massificando e padronizando a cultura, de forma que contribui na concentração de riquezas nas mãos de poucos. Dentro dessa configuração, a globalização teria a preocupação única de satisfazer os interesses dos agentes hegemônicos, seria, desta forma, perversa, sendo que na visão do referido autor, a produção estrutural da violência, gerada especialmente pela competitividade e acirramento seriam algumas de suas conseqüências. Da mesma forma, pode-se reiterar os índices de pobreza que acentuaram-se em diversos Estados a partir da globalização, sobretudo Estados ricos. A reestruturação da malha social, política, cultural e econômica a partir dos avanços tecnológicos têm levado a problemas no âmbito dessas nações, tais como miséria, pobreza, exclusão social e desemprego. Este último em decorrência da substituição da mão-de-obra humana pela mecanizada.

SANTOS, Milton. **Técnica, Espaço e Tempo: Globalização e Meio Técnico-científico-informacional**. 5. ed. 1. reimpr. – São Paulo: Editoria da Universidade de São Paulo: 2013.

perfectibilizam a aproximação dos Estados e nações. Desse modo, ampliou-se o leque de tecnologias informacionais e também da digitalização, e os Estados Nacionais passaram a despertar para tal configuração, investindo na pesquisa e na tecnologia. Assim, um desses pontos de avanço corresponde à substituição do sistema analógico de transmissão de televisão aberta pelo sistema digital, que potencializa a qualidade de som e imagem, além da possibilidade de interatividade.

Dentro dessa perspectiva, o Estado brasileiro vislumbrando as modificações no aparato tecnológico, marcado pela digitalização, o acesso à Internet, e também observando a conjuntura global de comunicação resolveu investir na transição tecnológica e informacional, nesse sentido, a partir do Decreto nº 5.820, de 29 de Junho de 2006, implantou-se no Brasil o "Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTD-T)", o qual tem por escopo fundamental a mudança do sistema de televisão operado no Brasil atualmente – sistema analógico – para o sistema digital, que permite maior mobilidade e qualidade na recepção de sons e imagens. O art. 2º, inciso I, do Decreto disciplina que o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre diz respeito ao "conjunto de padrões tecnológicos a serem adotados para transmissão e recepção de sinais digitais terrestres de radiodifusão de sons e imagens"³³.

Sendo assim, o decreto presidencial implementa o sistema de TV digital no país e determina em seu artigo 4º, que "o acesso ao SBTVD-T será assegurado, ao público em geral, de forma livre e gratuita, a fim de garantir o adequado cumprimento das condições de exploração objeto das outorgas"³⁴. Ou seja, as emissoras de TV que operam a radiodifusão no país continuam a exercer a sua função, contudo agora a partir do espectro digital. No mesmo ponto, o sistema digital apresenta funcionalidades específicas, garantias do uso da TV digital, as quais são a "transmissão digital em alta definição (HDTV) e em definição padrão (SDTV); transmissão digital simultânea para recepção fixa, móvel e portátil; e interatividade", segundo os incisos I, II e III do art. 6º do decreto³⁵.

Por sua vez, a dinâmica do novo sistema é a celeridade, a qualidade dos conteúdos recebidos e exponencialmente a interatividade, visto que os usuários poderão ter acesso a conteúdos e plataformas diferenciadas, pausando programações ao vivo, dentre outros recursos que são ofertados a partir de um sistema virtual-digital. Ainda, na égide do desenvolvimento da política de transição do sistema analógico para o digital, o Decreto disciplina que incumbe ao Ministério das Comunicações estabelecer o cronograma da transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T (Art. 10, caput).

Assim, cada cidade, respeitando particularidades definidas na legislação terá seu sistema analógico desligado, migrando imediatamente para o sistema

³³ BRASIL. **Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006**. Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5820.htm>. Acesso em: 07 dez. 2016.

³⁴ Idem.

³⁵ BRASIL. **Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006**. Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5820.htm>. Acesso em: 07 dez. 2016.

digital. Nessa perspectiva, o artigo 10, §4º estabelece que "O encerramento da transmissão analógica ocorrerá em dezembro de 2018 nas localidades nas quais seja necessária a viabilização da implantação das redes de telefonia móvel de quarta geração na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz³⁶".

Na mesma senda da implementação da transição do sistema analógico para o digital por meio do Decreto nº 5.820, outras legislações atinentes foram criadas com o intuito de respaldar e efetivar alguns mandamentos, como a Portaria Nº 378/2016/SEI-MC, o Decreto nº 8.753 de 10 de maio de 2016, a Portaria nº 378/2016/SEI-MC, dentre outras normativas. Nessa égide, a Portaria Nº 378/2016/SEI-MC, emitida através do Ministro das Comunicações, estipula algumas condições necessárias para o desligamento e a transição efetiva para o modelo digital de transmissão, como por exemplo, o artigo 4º, caput³⁷, que assim leciona:

É condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, respeitado o prazo final estabelecido no Decreto nº 5.820, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 2013, que pelo menos noventa e três por cento dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre.

O artigo supracitado aponta um mandamento de fundamental importância em se tratando da passagem de um sistema para outro, o § 1º do referido artigo coloca que "não atingida à condição mínima para o desligamento na data estipulada no Anexo IV, a transmissão analógica poderá ser desligada a qualquer momento, assim que verificada a condição estabelecida no caput³⁸". No mesmo sentido, a Portaria nº 3.493, de 26 de Agosto de 2016, preleciona acerca daqueles municípios que não se encontram estipulados no cronograma de desligamento formulado pelo Governo Federal, estes, por sua vez, segundo o artigo 1º, § 3º, da referida portaria, "[...] o desligamento da transmissão analógica deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023³⁹".

Portanto, a transição do modelo de radiodifusão que funciona a partir de um sistema analógico para o modelo digital está em andamento, visto que foram implementadas condições e planos de ação para a execução destas prerrogativas expostas e definidas nas legislações concernentes a este ideário. Pretende-se, portanto, configurar no Brasil, um sistema de radiodifusão digital, aberto, gratuito e inclusivo, que os cidadãos possam receber notícias, entreter-se, informar-se, por

³⁶ Idem.

³⁷ BRASIL. **Portaria nº 378/2016/SEI-MC**. Ministério das Comunicações. Dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTDT-T, e alterações posteriores. Disponível em: <<http://www2.mcti.gov.br/documentos/documentos/portaria-mc-n-378.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2016.

³⁸ BRASIL. **Portaria nº 378/2016/SEI-MC**. Ministério das Comunicações. Dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTDT-T, e alterações posteriores. Disponível em: <<http://www2.mcti.gov.br/documentos/documentos/portaria-mc-n-378.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2016.

³⁹ BRASIL. **Portaria nº 3.493, de 26 de agosto de 2016**. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_27180516_PORTARIA_N_3493_DE_26_DE_AGOSTO_DE_2016.aspx>. Acesso em: 07 dez. 2016.

meio de uma comunicação de massa de alta qualidade, com som e imagem de definição extremas, e um meio marcado pela alta interatividade, permissionando que as pessoas possam interagir com a plataforma da TV digital.

Todavia, em meio a esse processo de migração de sistemas há de ser apontada a desobediência à normativa difundida na legislação que trata da transição do sistema analógico para o digital, uma vez que em municípios que ainda não encontravam-se aptos à recepção do sinal digital, o sinal analógico foi desligado, não havendo qualquer preocupação com àqueles cidadãos, que por conta de circunstâncias, como, por exemplo, a situação econômica precária, ou à falta de políticas públicas efetivas de inclusão digital por parte do governo federal, deixaram de ter atendidos os ideários de entretenimento, prestação de serviço e, especialmente o direito à informação, que são possibilitados pelos meios de comunicação de massa, através da radiodifusão.

Desde o início do planejamento que previu o desligamento do sinal digital, o Ministério das Comunicações escolheu Rio Verde (GO), município situado a 200 quilômetros da capital Goiânia, para ser a primeira cidade piloto a desligar o sinal analógico da América Latina. O prazo inicial para o desligamento era 29 de novembro de 2015, contudo, para se realizar tal manobra era preciso atingir a marca de 93% das casas do município recebendo o sinal digital. Como a meta não foi conquistada, as ações de conscientização continuaram e a data foi remarçada para o dia 01 de março de 2016. Nesta data, pontualmente às 12h, mesmo não tendo sido atingido os 93% das casas equipadas com o aparelho digital, o sinal foi desligado em Rio Verde. No total, 85% dos lares possuíam o sinal digital no momento da conversão⁴⁰.

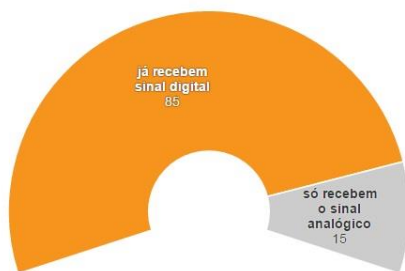
Desta feita, preliminarmente, a partir do que foi observado em Rio Verde (GO) o Governo Federal, mesmo não atingindo o mínimo legal normatizado nos Decretos e Portarias que disciplinam sobre a configuração da TV digital, realiza a transição de um sistema para outro, de modo que a população, especialmente a mais carente ficou, pelo menos em Rio Verde, haja vista a não obtenção do mínimo exigido, sem o acesso a esse meio de grande importância, seja para o lazer através do entretenimento ofertado, acesso à cultura, quanto para a recepção de notícias e conteúdos relevantes para a nação, como informações provenientes do Governo Federal e Administração Pública.

No caso de Brasília e cidades do entorno do Distrito Federal o Governo e a equipe técnica encarregada de promover a transição ampliou o prazo para a migração de um sistema tecnológico para outro, levado especialmente por pesquisas que mostravam a inaptidão dos domicílios, em sua totalidade ou no mínimo requisitado pela lei, em receber o sinal digital, conforme é possível verificar do gráfico divulgado pela Folha de São Paulo em 09 de setembro de 2016, do qual é possível vislumbrar o panorama daqueles que possuem os requisitos para obtenção do sinal digital de alta qualidade e aqueles que ainda não possuem essa prerrogativa:

⁴⁰ PORTAL BRASIL. **Desligamento do sinal analógico de TV começa em Rio Verde, interior de GO**, 16 fev. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2016/02/desligamento-do-sinal-analogico-de-tv-comeca-em-rio-verde-no-interior-de-go>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

OS SEM SINAL

Situação dos domicílios da região de Brasília, onde o sinal analógico deixará de ser transmitido em outubro (em %)



Fonte: Ibope
Confira mais infográficos da Folha

Figura 1 – Gráfico que demonstra o percentual de domicílios que estão aptos à recepção do sinal digital e àqueles que ainda não possuem a mesma prerrogativa, na região de Brasília (DF), segundo pesquisa realizada pela Folha de São Paulo⁴¹.

Nesse sentido, há um iminente descompasso entre a atuação estatal que prevê a disponibilidade de acesso à TV digital e a exclusão proporcionada pela mesma por parte daqueles que não possuem o suporte tecnológico para a recepção do sinal - através de conversores digitais ou televisores com os conversores já embutidos de fábrica, haja vista o caso específico de Rio Verde em Goiás, mas que pode ser representativo de muitos outros que vierem a ter o sinal desligado mesmo não atingido a meta estipulada. Passado um alargamento do prazo anterior estabelecido, além do Distrito Federal cidades como Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás tiveram o sinal analógico desligado no mês de novembro, precisamente na data remarcada para tal ação a qual ocorreu no dia 17 de novembro de 2016⁴², de modo que foram desligadas cerca de 13 geradoras e 12 retransmissoras de TV analógica, onde a partir de agora mais de 1 milhão de residências de Brasília e entorno passarão a receber o sinal digital. Para tanto, cerca de 311 mil kits de conversores digitais para aparelhos de TV foram distribuídos para os beneficiários do Bolsa Família⁴³. Contudo é imperioso destacar que por conta do desligamento no DF ter ocorrido de forma recente - mês de novembro de 2016 - ainda não existem dados que possibilitem uma observação detida acerca daqueles domicílios e residências que foram prejudicados pela ausência de sinal analógico, seja pela falta de TV com conversor, seja pela falta do próprio aparelho conversor digital.

⁴¹ FOLHA DE SÃO PAULO. **Desligamento do sinal analógico deixaria 15% do DF sem TV**, 09 set. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/09/1809901-desligamento-do-sinal-analogico-deixaria-15-do-df-sem-tv.shtml>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

⁴² EBC. **Sinal analógico de TV será desligado nesta quinta-feira no DF e Entorno**, 15 nov. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/termina-quinta-feira-o-prazo-para-desligamento-do-sinal-analogico-no-df>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

⁴³ B!T MAGAZINE. **Brasília desliga sinal de TV analógica**, 18 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.bitmag.com.br/2016/11/brasilia-desliga-sinal-de-tv-analogica/>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

Sendo assim, por mais que o Governo Federal a partir de suas estratégias de inclusão digital, fornecendo uma nova tecnologia, potencialize o compromisso com um novo sistema, mais adequado ao contexto da sociedade em rede contemporânea, resta à necessidade de maior eficiência nas estratégias de inclusão, fornecendo os aparelhos conversores não apenas para os usuários cadastrados e beneficiados pelo programa Bolsa Família do Governo Federal⁴⁴, mas disponibilizando a todos os outros indivíduos possibilidades, como, por exemplo, preço de menor custo para o acesso a tal aparato tecnológico, subsidiando parcela desse equipamento, de modo que não se perfectibilize no Brasil um cenário de exclusão digital, prejudicando o acesso ao entretenimento, cultura, lazer, prestação de serviço e, sobretudo, o amplo e irrestrito direito à informação, que se traduz como base essencial à formação da consciência crítica da sociedade.

Resta também a necessidade de observação sobre o panorama que irá realizar-se na cidade de São Paulo – cidade que será a próxima a ter o sinal analógico desligado, segundo cronograma do Governo Federal – especialmente pelos matizes diferenciados que compõe aquela cidade, tanto por conta das desigualdades sociais que lá se opera, quanto por conta da representatividade como o maior mercado em se tratando de verbas de publicidade e propaganda, que dizem respeito aos fomentos fundamentais que formam as receitas das emissoras de rádio e televisão do Brasil. Nesse sentido, a cidade Sorocaba, será a primeira no Estado de São Paulo a realizar a migração de um sistema analógico para o digital, a partir do mês de setembro de 2017⁴⁵.

Portanto, não basta à pura e simples transição de uma tecnologia antiga para uma nova tecnologia, também se faz necessário estratégias que viabilizem a sua implementação de forma harmônica, equilibrada e equânime, em compasso com as nuances e desigualdades sociais que se fazem presentes no contexto social brasileiro. Nesse sentido, mesmo que a sua aplicabilidade ocorra de forma lenta e gradual, de modo a não prejudicar parcelas sociais, especialmente as mais carentes, deve-se dar uma atenção especial também a outras formas de fomento e subsídio, auxiliando de forma determinante que outras classes sociais tenham também acesso aos aparelhos com preço justo. Nesta senda, cabe ao Estado promover a inclusão digital na sua essência, permissionando o acesso aos novos recursos, promovendo a inclusão de direitos, balizando a composição de garantias individuais e coletivas como, por exemplo, o direito à informação.

Considerações Finais

Em se tratando de aportes conclusivos este artigo teve como objetivo precípua reportar o cenário do desligamento do sinal analógico no Brasil, a

⁴⁴ O programa Bolsa Família do governo federal tendo em vista as ações que tem por objeto viabilizar a implantação do sistema de TV digital no Brasil promove a distribuição do conversor de TV digital para os beneficiários do programa, como uma estratégia de inclusão dos cidadãos, para que não sejam afetados pelo desligamento do sinal analógico, como se pode vislumbrar:

<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/10/beneficiarios-do-bolsa-familia-recebem-conversor-de-tv-digital>

⁴⁵ G1. **Sinal analógico de TV será desligado na região em setembro de 2017**, 07 out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2016/10/sinal-analogico-de-tv-sera-desligado-na-regiao-em-setembro-de-2017.html>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

implementação do sinal digital, dentro da perspectiva da sociedade em rede e os reflexos no direito à informação. Nesse sentido, observou-se que as inovações tecnológicas são constantes desde a revolução industrial, sendo que a informação hodiernamente passou a revestir-se como ativo de poder econômico, político, cultural e financeiro, e onde as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) passaram a despontar como agentes de transformação social. Nesse mesmo sentido, viabilizou-se a observação dos agentes de mudança na sociedade, como, por exemplo, a globalização, responsável por reduzir os limites e fronteiras de tempo e espaço entre Estados e Nações.

Assim, a primeira seção do artigo destinou-se a promover uma visualização acerca do o direito à informação, como um direito esculpido na Constituição Federal de 1988, de grande relevância social, baluarte do Estado Democrático de Direito e viabilizador da formação crítica da sociedade e dos indivíduos. Dentro dessa égide promoveu-se o ideário preconizado por Manuel Castells, de que a morfologia social em que os indivíduos estão inseridos na sociedade na contemporaneidade é em rede, ou seja, que há interligações em diversas searas, sendo a tecnologia a responsável por esse entrelaçamento de âmbitos. Essa proposta definida por Castells de uma sociedade em rede tem razão de ser levando-se em consideração as tecnologias informacionais e o seu pleno desenvolvimento e utilização por parte de muitos atores sociais, como empresas, instituições e pelo próprio Estado que passa a usufruir destas ferramentas.

O segundo eixo tratou de descortinar a égide de implementação da transição do sinal analógico brasileiro para o sistema digital, ou seja, vislumbrou-se os suportes normativos (decretos, portarias) que viabilizaram a criação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e as estratégias de transição de um sistema para outro. Nesse sentido, fora observado o caso de Rio Verde em Goiás, cidade piloto na implementação dessa migração de sistemas tecnológicos, onde mesmo não alcançado o mínimo exigido pela legislação (93% dos domicílios aptos à recepção do sinal digital) operou-se o desligamento do sistema analógico de transmissão. Da mesma forma, ampliou-se o olhar sobre o Distrito Federal e cidades do entorno que tiveram ampliado o prazo, para que pudessem se adequar ao novo sistema (utilização de conversores digitais ou uso de TV com conversor embutido), e que na data de 17 de novembro de 2016 tiveram o sinal analógico desligado.

Sendo assim, restou claro mesmo que precipuamente a partir do que fora observado na cidade de Rio Verde em Goiás, o descompasso da atuação do Governo Federal, uma vez que destinou somas econômicas para a criação do sistema digital, arquitetou toda a lógica de implementação, bem como cronograma de atuação, contudo não trabalhou de forma equânime, com vistas a não deixar de fora domicílios e usuários do sistema de radiodifusão aberta, livre e gratuita, como restou claro a partir de Rio Verde. Logo, é imperioso ressaltar que pode tratar-se de um caso isolado, visto ser essa a cidade piloto, utilizada como ferramenta de teste e muito embora por conta do recente desligamento em Brasília e cidades do entorno do DF não foi possível prescrever sobre o impacto do desligamento do sinal naquela localidade. Nesse sentido, é evidente os reflexos diretos em diversos direitos dos cidadãos, especialmente o direito à informação, vez que tais parcelas sociais que não obtiverem o sinal estão isoladas, sem acesso ao entretenimento, cultura, notícias, lazer, prestação de serviço e, sobretudo, a informação, tão

relevante e necessária para guiar as atividades e comportamentos sociais, além de promover a construção da criticidade e consciência dos indivíduos.

Portanto, há que se falar em inclusão digital, atentando para uma atuação profícua do Estado, de modo a implementar avanços, estipulando políticas públicas que atendam de forma ampla os cidadãos, potencializando recursos e investimentos, reduzindo os custos dos aparelhos conversores e destinando verbas também à campanhas de conscientização acerca dos novos recursos tecnológicos, haja vista que tal processo de migração ocorrerá gradualmente no país, atingindo a todos até a data de 2023. Cabe ao Governo Federal, através de seus Ministérios e agências reguladoras investir nas demandas sociais mais carentes que necessitam da gratuidade dos conversores para terem acesso à TV digital e aos demais consumidores de mídia a oportunidade de adquirir com preços moderados, possibilitando um maior equilíbrio, potencializando o acesso, respeitando os cidadãos e fortalecendo o direito à informação no Brasil, com vistas à consolidação do Estado Democrático de Direito.

Referências

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

B!T MAGAZINE. **Brasília desliga sinal de TV analógica**, 18 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.bitmag.com.br/2016/11/brasil-desliga-sinal-de-tv-analogica/>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 11 nov. 2016.

_____. **Beneficiários do Bolsa Família recebem conversor de TV Digital**, 03 out. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/10/beneficiarios-do-bolsa-familia-recebem-conversor-de-tv-digital>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

_____. **Decreto nº 5820**, de 29 de junho de 2006. Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5820.htm>. Acesso em: 07 dez. 2016.

_____. **Portaria nº 3.493**, de 26 de agosto de 2016. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_27180516_PORTARIA_N_3493_DE_26_DE_AGO_STO_DE_2016.aspx>. Acesso em: 07 dez. 2016.

CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede**: filtros, vitrines, notícias. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. A era da informação. **Economia, Sociedade e Cultura**. v. 1. Lisboa, 2002.

_____. **A Galáxia Internet**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **A Constituição Aberta e os direitos fundamentais**: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

EBC. **Sinal analógico de TV será desligado nesta quinta-feira no DF e Entorno**, 15 nov. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2016-11/termina-quinta-feira-o-prazo-para-desligamento-do-sinal-analogico-no-df>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Desligamento do sinal analógico deixaria 15% do DF sem TV**, 09 set. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/09/1809901-desligamento-do-sinal-analogico-deixaria-15-do-df-sem-tv.shtml>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Oeiras: Celta, 1998.

GOÍS, Veruska Sayonara de. Direito Constitucional à Informação: reflexões sobre garantias possíveis. In: **Revista Direito e Liberdade**. Mossoró, v. 3, n. 2, p. 689-704, set. 2006. Disponível em: <http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/artic le/view/299>. Acesso em: 31 mar. 2016.

G1. **Sinal analógico de TV será desligado na região em setembro de 2017**, 07 out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2016/10/sinal-analogico-de-tv-sera-desligado-na-regiao-em-setembro-de-2017.html>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

FARIAS, Edilson Pereira de. **Liberdade de expressão e comunicação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FERNANDES NETO, Guilherme. **Direito da Comunicação Social**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MORAES, Dênis de (Org.). **Sociedade Midiatizada**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.

PORTAL BRASIL. **Desligamento do sinal analógico de TV começa em Rio Verde, interior de GO**, 16 fev. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2016/02/desligamento-do-sinal-analogico-de-tv-comeca-em-rio-verde-no-interior-de-go>>. Acesso em: 09 dez. 2016.

RAMOS, Murilo Cesar. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. In: MARQUES DE MELO, J.; SATHLER, I. **Direitos à Comunicação na sociedade da informação**. São Bernardo do Campo, SP: Umesp, 2008.

SANCHES BRAVO, Álvaro. **A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controle social: a Europ@ é exemplo?** Tradução de Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SANTOS, Milton. **Técnica, Espaço e Tempo: Globalização e Meio Técnico-científico-informacional**. 5. ed. 1. reimpr. – São Paulo: Editoria da Universidade de São Paulo: 2013.

SILVERSTONE, Robert. **Television and everyday life**. London: Routledge, 1994.

Recebido em 10 de dezembro de 2016

Aceito em 16 de agosto de 2017